



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 -SEMED**

**Limoeiro do Norte-Ce, 09 de março de 2020**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**At. Comissão Central de Licitação**

**Ref.: AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CHAMDA PÚBLICA 001/2020 -SEMED**

**Prezados Senhores**

A pessoa física MIRIAN TARCIA RIBEIRO, produtora rural, inscrita no CPF Nº 018.571.723-37, com sede Sítio córrego de Areia, S/N, Zona Rural, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte-CE, vem fazer a defesa conforme RECURSO ADMINISTRATIVO da COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, inscrita no CNPF/MF sob nº 32.001.740/0001-39, com sede na Rua Tabelaio Gama Filho, Nº 900, Centro, na cidade de Pacajus, estado do Ceará, por seu representante legal o Sr. CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE ALENCAR, vem respeitosamente apresentar a defesa a qual não foi apresentado o respectivo documento do (item 7.1, IV) com relação aos itens 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 (Polpa do ANEXO I), na qual estou apresentando em minha defesa o documento do registro de autorização pela qual O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) permite a produção, manipulação e comercialização de produtos. Estou anexando a defesa os número de registro neste MINISTÉRIO Sob o Nº CE 000921-0 referente ao registro do estabelecimento, Registro de Produto polpa de Manga REGISTRO Nº CE 000921-0.000005, Registro de Produto polpa de Acerola REGISTRO Nº CE 000921-0.000001, Registro de Produto polpa de Caju REGISTRO Nº CE 000921-0.000002, Registro de Produto polpa de Goiaba REGISTRO Nº CE 000921-0.000004.

*Miriam Tarcia Ribeiro*  
**MIRIAN TARCIA RIBEIRO**  
**CPF: 018.571.723-37**  
**RG: 2002030021046**

	<b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> <b>DE TABULEIRO DO NORTE</b> <b>PROTOCOLO</b>
Recebido hoje e protocolado sob	
o Nº <u>3083/20</u>	
Tab. do Norte <u>10/03/20</u> às <u>08</u> h <u>14</u> min	
Ass. do Encarregado do Protocolo	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: CE 000921-0

O estabelecimento:	Mirian Tarcia Ribeiro		
De Solicitação Eletrônica N°.	00012793/2020		
CPF/CNPJ N°	018.571.723-37	N° DAP:	SDW0018571723370509190427
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia, N° N° SN, PROXIMO A JOAO EUDO.		
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte
UF:	CE	CEP:	62930-974

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	11/02/2020
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	11/02/2020

Concedido em: 11/02/2020

VALIDO ATÉ: 11/02/2030

Renovado em:

Fortaleza-CE, 11 de Fevereiro de 2020 , 10:06:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: CE 000921-0.000001

O Produto:	POLPA DE ACEROLA				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015542/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
CPF/CNPJ Nº.	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Identificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial

Nome Empresarial: MIRIAN TARCIA RIBEIRO	
Nº Registro MAPA: CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 18/02/2020, às 11:11, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: CE 000921-0.000002

O Produto:	POLPA DE CAJU				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015608/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
CPF/CNPJ Nº.	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Identificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial	
Nome Empresarial: MIRIAN TARCIA RIBEIRO	
Nº Registro MAPA: CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 18/02/2020, às 20:55, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: CE 000921-0.000005

O Produto:	POLPA DE MANGA				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015639/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
CPF/CNPJ N°.	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Identificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial	
Nome Empresarial: MIRIAN TARCIA RIBEIRO	
N° Registro MAPA: CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 18/02/2020, às 20:56, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CE

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: CE 000921-0.000004

O Produto:	POLPA DE GOIABA				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015634/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
PF/CNPJ N°:	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Identificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial

Nome Empresarial: MIRIAN TARCIA RIBEIRO	
N° Registro MAPA: CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

# JOÃO EUDO MARTINS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 -SEMED

Tabuleiro do Norte-Ce, 09 de março de 2020



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
At. Comissão Central de Licitação

Ref.: AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CHAMDA PÚBLICA 001/2020 -SEMEB

Prezados Senhores

A pessoa física JOÃO EUDO MARTINS, produtor rural, inscrita no CPF Nº 810.883.103-20, com sede Sítio Moita Verde, S/N, Zona Rural, CEP: 62960-000, Tabuleiro do Norte-CE, vem fazer a defesa conforme RECURSO ADMINISTRATIVO da COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.001.740/0001-39, com sede na Rua Tabelaão Gama Filho, Nº 900, Centro, na cidade de Pacajus, estado do Ceará, por seu representante legal o Sr. CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE ALENCAR, vem respeitosamente apresentar a defesa a qual não foi apresentado o respectivo documento do (item 7.1, IV) com relação aos itens 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 (Polpa do ANEXO I), na qual estou apresentando em minha defesa o documento do registro de autorização pela qual O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) permite a produção, manipulação e comercialização de produtos. Estou anexando a defesa os número de registro neste MINISTÉRIO Sob o Nº CE 000921-0 referente ao registro do estabelecimento, Registro de Produto polpa de Manga REGISTRO Nº CE 000921-0.000005, Registro de Produto polpa de Acerola REGISTRO Nº CE 000921-0.000001, Registro de Produto polpa de Caju REGISTRO Nº CE 000921-0.000002, Registro de Produto polpa de Goiaba REGISTRO Nº CE 000921-0.000004. Venho certificar que tenho um contrato de parceria agrícola com MIRIAN TARCIO RIBEIRO, CPF 018.571.723-37, no qual a produção dos itens 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13, são fabricada no mesmo estabelecimento da produtora rural MIRIAN TARCIA RIBEIRO, com registro neste MINISTÉRIO Sob o Nº CE 000921-0.000002.

*João Eudo Martins*

JOÃO EUDO MARTINS  
CPF: 810.883.103-20  
RG: 3189033/97 SSP-CE

 <p>ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLO</p> <p>Recebido hoje e protocolado sob o Nº <u>3984/20</u></p> <p>Tab. do Norte, <u>10/03/20</u> às <u>08</u> h <u>15</u> min</p> <p>Ass. do Encarregado do Protocolo <i>[Signature]</i></p>
--

Sítio Corrego de Areia, SN | Cep: 62930-000 | Limoeiro do Norte | Ceará |

Tel: (88) 88 9 9938 1591 | E-mail: polpasguara@gmail.com |



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: CE 000921-0

O estabelecimento:	Mirian Tarcia Ribeiro		
De Solicitação Eletrônica N°.	00012793/2020		
CPF/CNPJ N°	018.571.723-37	N° DAP:	SDW0018571723370509190427
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia, N° N° SN, PROXIMO A JOAO EUDO.		
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte
UF:	CE	CEP:	62930-974

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	11/02/2020
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	11/02/2020

Concedido em: 11/02/2020

VALIDO ATÉ: 11/02/2030

Renovado em:

Fortaleza-CE, 11 de Fevereiro de 2020 , 10:06:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N.º.: CE 000921-0.000002

O Produto:	POLPA DE CAJU				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015608/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
CPF/CNPJ N.º.	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Identificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial

Nome Empresarial: MIRIAN TARCIA RIBEIRO	
N.º Registro MAPA: CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 18/02/2020, às 20:55, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: CE 000921-0.000004

O Produto:	POLPA DE GOIABA				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015634/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
CPF/CNPJ N°.	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Certificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial	
Nome Empresarial:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO
N° Registro MAPA: CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 18/02/2020, às 20:56, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: CE 000921-0.000005

O Produto:	POLPA DE MANGA				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015639/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
CPF/CNPJ Nº.	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Identificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial

Nome Empresarial: MIRIAN TARCIA RIBEIRO	
Nº Registro MAPA: CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 18/02/2020, às 20:56, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CE



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: CE 000921-0.000001

O Produto:	POLPA DE ACEROLA				
De Marca Comercial:	POLPA DE FRUTA GUARA				
De Solicitação Eletrônica:	00015542/2020				
De propriedade do Estabelecimento:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO				
CPF/CNPJ Nº.	018.571.723-37				
Localizado a:	Agência Comunitária Córrego de Areia SN PROXIMO A JOAO EUDO				
Bairro:	Centro	Município:	Limoeiro do Norte	UF:	CE

Identificação do estabelecimento contratado ou Unidade Industrial

Nome Empresarial:	MIRIAN TARCIA RIBEIRO	
Nº Registro MAPA:	CE 000921-0	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Industrial
Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) para este produto:	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE,	

Concedido em: 18/02/2020

VALIDO ATÉ: 18/02/2030

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 18/02/2020, às 11:11, conforme horário oficial de

# CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA



Pelo presente instrumento particular, de um lado **JOÃO EUDO MARTINS**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 810.883.103-20, residente e domiciliado no Sítio Córrego de Areia, município de Limoeiro do Norte-CE, doravante denominado simplesmente **Parceiro-Outorgante**, e de outro lado **MIRIAN TÁRCIA RIBEIRO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº 018.571.723-37, residente e domiciliado no Sítio Córrego de Areia, no município de Limoeiro do Norte-CE, doravante designado **Parceiro-Outorgado**, celebram Contrato de Parceria Agrícola, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Parceiro-Outorgante, é possuidor de um imóvel rural com **2,84 ha**, denominado Sítio Córrego de Areia, localizado no Sítio Córrego de Areia, no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, entrega-o nesta data ao Parceiro-Outorgado e conjunto familiar, sob sua responsabilidade exclusiva, para nele explorarem fruticultura irrigada, todo o imóvel, com área de **2,84 ha**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência da presente parceria é de 12,0 (doze) anos, com início nesta data e termo final em 01 de Janeiro de 2031;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - No final de cada ano, caberá ao Parceiro-Outorgante a quota de 10 % (dez por cento) de toda receita agropecuária, de tudo que produzir a referida área, que deverá ser entregue na residência do Parceiro-Outorgante, a partilha efetuar-se-á no local de estoque da produção, devendo o Parceiro-Outorgado comunicar com antecedência o Parceiro-Outorgante quando se dará a colheita;

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas de custeio, tais como, preparo e conservação do solo, sementes, plantio, adubação, tratos culturais, serviço de extinção de insetos, aquisição de insumos, serão de responsabilidade exclusiva do Parceiro-Outorgado;

**CLÁUSULA QUINTA** - Ao Parceiro-Outorgante assiste o direito de vistoriar toda a propriedade e partilha;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os danos causados por negligência ou outra modalidade e culpa, serão imputáveis à parte faltosa. Se os prejuízos decorrerem de força maior ou de caso fortuito, ambos os contratantes deverão suportar os riscos que advierem;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao Parceiro-Outorgado é vedado a qualquer título, a transferência ou cessão, parcial ou total, do presente contrato, a não ser que haja expressa anuência do Parceiro-Outorgante;

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato rescindir-se-á, se houver:

- inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- inaptidão do Parceiro-Outorgado no trato do cultivo, objeto deste contrato;
- acontecimento natural que venha a danificar toda a lavoura;

**CLÁUSULA NONA** - Os termos deste instrumento serão respeitados até o prazo fixado na cláusula segunda, mesmo em caso de alienação do imóvel, sub-rogando-se, nesse caso, o adquirente nos direitos e deveres do alienante;

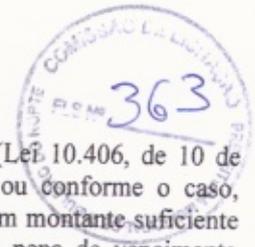
**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Parceiro-Outorgado não responderá pelos encargos fiscais do imóvel rural;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - O Parceiro-Outorgado compromete-se em conservar os recursos naturais existentes na propriedade, tais como pomares, florestas naturais, nascentes, rios, podendo consumir os frutos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Parceiro-Outorgante fornecerá ao Parceiro-Outorgado os aparelhos e máquinas e implementos que forem indispensáveis ao plantio dessas culturas e colheitas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O Parceiro-Outorgante autoriza o Parceiro-Outorgado a oferecer, em garantia dos financiamentos a ele concedidos pelo Banco do Brasil, durante toda a sua vigência (safras 2019 - 2031) a totalidade da produção a ser auferida pelos contados empreendimentos financiados no imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O Parceiro-Outorgante está ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos na cláusula acima, valerá por 3 (três) anos para penhor agrícola e 4 (quatro)



anos para penhor pecuário, de conformidade com o art. 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Findo referido prazo, o Parceiro-Outorgado obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para a cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O Parceiro-Outorgante autoriza ainda o Parceiro-Outorgado a destinar, prioritariamente, sob pena de renúncia de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento da quota a que se refere a cláusula terceira, a que Parceiro-Outorgante faz jus a título da parceria agrícola da exploração do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - A infração de quaisquer das condições elencadas neste instrumento, sujeitará o infrator ao pagamento de multa pecuniária, irredutível e não compensatória, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da rescisão contratual e perdas e danos;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - O Parceiro-Outorgante e o Parceiro-Outorgado declaram-se cientes do direito que assiste ao Banco do Brasil de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - O Parceiro-Outorgante se compromete a levar ao conhecimento do Banco do Brasil, previamente à consumação do fato, a notificação do Parceiro-Outorgado quanto à rescisão contratual, caso ocorrências encaminhem para adoção de providência, antes do vencimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - Exaurido o prazo fixado na cláusula segunda, sem que ocorra renovação, o Parceiro-Outorgado restituirá o imóvel, imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação, indenizando o Parceiro-Outorgante por qualquer dano que porventura tenha ocorrido;  
**Parágrafo Primeiro:** As bases para eventual renovação do presente contrato serão discutidas posteriormente;  
**Parágrafo Segundo:** Nos casos omissos aplicam-se o Código Civil e o Estatuto da Terra e Legislação Complementar.

E por estarem as partes acordes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se cumpram os seus termos.

Limoeiro do Norte-CE, 01 de Janeiro de 2019.

João Eudo Martins  
JOÃO EUDO MARTINS  
Parceiro-Outorgado

Mirian Tarcia Ribeiro  
MIRIAN TÁRCIA RIBEIRO  
Parceiro-Outorgante

TESTEMUNHAS:

Francisco Fábio Roberto Martins

Marcos Aurélio da Costa Nogueira

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.**



**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020**

	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLO
Recebido hoje e protocolado sob o N° 3985120	
Tab. do Norte 10/03/20 às 11 h 02 min	
Ass. do Encarregado do Protocolo	

**RITA DENIS MAIA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 680.016.813-00, com endereço no Sítio Mundo Novo, Município de Tabuleiro do Norte – Ceará; **RITA MAIA FERNANDES**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 730.291.573-94, com endereço no Sítio Novo Mundo, Tabuleiro do Norte - CE; **IVONILDO MARQUES MARTINS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 410.202.003-91, com endereço no Sítio Lagoinha, Município de Tabuleiro do Norte – CE, vem à presença de Vossa Senhoria APRESENTAR CONTRA RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela **COOSEMCE (COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.740/0001-39, na forma que segue:

### **1. DA SINOPSE FÁTICA**

Em 11 de Fevereiro de 2020, através da Comissão de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará deu início ao processo de Chamada Pública de nº 01/2020, na modalidade CHAMADA PUBLICA, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, de Responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Após a análise dos documentos apresentados, foram habilitadas as seguintes agricultores e empresas:

Miriam Tácia Ribeiero; Rita Denis Maia; Eduardo da Silva Pereira; Ruth Pinheiro Pereira; Rita Maia Fernandes; Francisco Edbenil da Silva Pereira; Raquel Pinheiro Pereira; Lucia Fernandes Maia; João Eudes Martins; Francione Paiva de Araujo; Antônio Moreira Maia; COOSEMCE (Cooperativa do Semiárido Cearense).

Todos agricultores e Proponentes Habilitados e Classificados por terem apresentado projeto de vendas estavam em conformidade com o Edital da Chamada Pública de nº 01/2020.



Ocorre que, irresignada com o julgamento da Comissão, a empresa proponente COOSEMCE (Cooperativa do Semiárido Cearense, interpôs o recurso administrativo, alegando, no que tange aos agricultores familiares , um suposto desatendimento aos requisitos de fornecimento dos gêneros alimentícios.

A comissão relatou que a COOSEMCE apresentou projeto de vendas dos itens: Frango, polpa, ovo caipira. No entanto os itens frango e polpa estavam preenchidos pelos agricultores do Município de Tabuleiro do Norte – CE, momento em que o representante da COOSEMCE informou que iria interpor Recurso a presente Chamada Publica.

Assim, regularmente intimados , as pessoas de Rita Denis Maia , Rita Maia Fernandes e Ivonildo Marques Martins vem, tempestivamente, apresentar a presente peça de CONTRA RAZÕES DO RECURSO, demonstrando o absoluto descabimento do presente recurso interposto.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o art. 109, I da Lei nº 8.666/93, que os recursos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, cabendo aos demais interessados a faculdade de impugná-los no mesmo prazo, senão observe-se:

*Art. 109. Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
  - b) julgamento das propostas;*
  - c) anulação ou revogação da licitação;*
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.*
- (...)



*§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

### **3. DO MÉRITO**

No mérito, alega, a recorrente, que os agricultores familiares não possuem certificado de qualidade para fornecerem os itens frango e polpa.

Vejamos o que reza a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

**Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.**

**§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.**

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas.

Assim para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.



A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela resolução CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

O percentual mínimo deverá ser observado nas aquisições efetuadas por todas as Entidades Executoras, e sua obrigatoriedade poderá ser dispensada pelo FNDE apenas quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que devidamente comprovadas pela Entidade Executora na prestação de contas:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;**
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;**
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.**

Tendo os agricultores proponentes apresentados os projetos de vendas apresentados e classificados, conforme documentos apresentados.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, deve as CONTRA RAZOES ser conhecido, mantendo-se a decisão de habilitação e classificação dos agricultores familiares proponentes habilitados e classificados de conformidade com o projeto de vendas apresentado com preços de mercado.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Tabuleiro do Norte – Ceará, 10 de março de 2020.

Rita Maia Fernandes

*Rita Denis Maia*  
Rita Denis Maia

\* *Ivonildo Marques Fernandes*  
Ivonildo Marques Fernandes